

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2023 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 3ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF03 Nº 350, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e a composição da Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros da 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a Portaria SRRF03 nº 1, de 2 de janeiro de 2019, publicada em 7 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - A Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros da 3ª Região Fiscal - EJPAD -, instituída pela Portaria SRRF03 nº 1, de 2 de janeiro de 2019, passa a funcionar com a estrutura e a composição dispostas nesta Portaria.

Art. 2º - São atribuições da EJPAD:

I - elaborar propostas de Despachos Decisórios relativos a decisões e julgamentos de processos administrativos fiscais de:

a) aplicação da pena de perdimento de bens e veículos; e

b) aplicação das penalidades administrativas relativas aos intervenientes do comércio exterior, previstas no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - decidir sobre o pedido de restituição de tributos do comércio exterior, que não seja de competência das Delegacias da Receita Federal do Brasil; e

III - elaborar informações em mandado de segurança e informações fiscais no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - O pedido de retificação de Declaração de Importação - DI -, vinculado a pedido de restituição, será decidido pela Equipe Regional de Despacho Aduaneiro - EDESP.

Art. 3º - Os integrantes da EJPAD, bem assim os responsáveis por sua direção e supervisão, constam do Anexo Único a esta Portaria, cabendo ao chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro da Alfândega de Fortaleza - ALF/FOR/SAATA -, ou ao seu substituto, na ausência do titular, a supervisão da equipe.

§1º - Ao dirigente e ao supervisor da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na equipe regional, independentemente das unidades de lotação/exercício destes, bem como a supervisão da execução das atividades pela equipe.

§2º - Os Auditores-Fiscais membros da equipe dedicar-se-ão prioritariamente, no contexto dos arts. 2º e 3º, às atividades que lhes sejam privativas nos termos da legislação ou do mapeamento de processos de trabalho e de atribuições de que trata a Portaria RFB nº 535, de 13 de abril de 2015.

Art. 4º - São ainda atribuições do supervisor da EJPAD:

I - distribuir e supervisionar, em caráter geral, as atividades da equipe;

II - prestar apoio aos integrantes da equipe que compõem a sua estrutura;

III - disseminar aos demais setores das unidades aduaneiras da 3ª Região Fiscal as informações de interesse fiscal;

IV - distribuir processos administrativos ou dossiês digitais entre os integrantes da equipe;



V - expedir ofícios, memorandos e outros expedientes administrativos especificamente atinentes à sua competência, resguardado o sigilo fiscal; e

VI - realizar as demais atividades necessárias ao funcionamento da EJPAD.

Art. 5º - Os recursos apresentados com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contra decisão proferida no âmbito das atividades da equipe serão dirigidos ao Auditor-Fiscal que a exarou, o qual, se não reconsiderar, promoverá o encaminhamento à autoridade competente para apreciação do recurso, quando couber.

Art. 6º - As demandas de intervenientes relacionadas às atividades da EJPAD deverão ser recebidas pela unidade responsável pela jurisdição aduaneira do interveniente, a qual deverá encaminhá-las, em seguida, ao supervisor ou ao dirigente da equipe, constante no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 7º - As demandas de órgãos externos à RFB relacionadas às atividades da EJPAD deverão ser respondidas pela unidade responsável pela jurisdição aduaneira do contribuinte.

Art. 8º - Os membros da equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação, ou em regime de teletrabalho, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único - As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao Superintendente, para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 9º - Ficam revogadas:

I - a Portaria SRRF03 nº 62, de 31 de janeiro de 2019;

II - a Portaria SRRF03 nº 104, de 20 de fevereiro de 2019;

III - a Portaria SRRF03 nº 182, de 8 de abril de 2019; e,

IV - a Portaria SRRF03 nº 50, de 8 de abril de 2021.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



RICARDO ANTÔNIO CARVALHO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros - EJPAD			
Dirigente	Delegado da Alfândega de Fortaleza		
Supervisor	Chefe da ALF/FOR/SAATA		
Componentes			
Nome	Cargo	Lotação/Exercício	Dedicação
Gilmário Lima Maia	Auditor-Fiscal	ALF/FOR/SAATA	Parcial (50%)
Fernando Sérgio Tavares e Sales	Auditor-Fiscal	ALF/FOR/SAATA	Parcial (50%)
Ana Taissa Aguiar Lopes	Auditor-Fiscal	ALF/FOR/SAATA	Parcial (50%)
Kézia Oliveira Abrantes de Lacerda Lins	Auditor-Fiscal	ALF/FOR/SAATA	Parcial (50%)
José Luís de Rosalmeida	Auditor-Fiscal	ALF/FOR/SAVIG	Parcial (50%)
José Aluísio Carvalho Pereira	Auditor-Fiscal	SRRF03/DIANA	Parcial (50%)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.